

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	11
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	12
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	14

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 572, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 24.0.000000505-0,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público VINICIUS SANTOS DE SANTANA para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) MILENA BEATRIZ CARVALHO, conforme o termo de adesão nº 029/2024, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 574, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Resolução DPG nº 489/2024 e designa servidor para a Coordenadoria de Patrimônio e Materiais, vinculada à Diretoria de Operações prevista na Lei Complementar Estadual nº 271/2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a criação das Coordenadorias de diretorias administrativas pela Lei Complementar Estadual nº 271/2024, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, que prevê que as alterações legislativas terão o prazo de até noventa dias para serem integralmente implementadas na estrutura organizacional e funcional da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a indicação orçamentária no protocolo nº 22.744.772-9,

CONSIDERANDO o contido no protocolo SEI DPE/PR nº 24.0.000001198-0



RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução DPG 489/2024 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para as funções de confiança indicadas:

I - Designar o servidor **ÁLVARO MATEUS SANTANA** para o cargo de Coordenador de Sistemas e Desenvolvimento, vinculado à Diretoria de Tecnologia e Inovação, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

II - Designar a servidora **TATIANA RODRIGUES PEREIRA DE LIMA** para o cargo de Coordenadora de Infraestrutura e Operações, vinculada à Diretoria de Tecnologia e Inovação, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

III - Designar o servidor **LEANDRO ANTÔNIO JIOMEKE** para o cargo de Coordenador de Análise de Dados, vinculado à Diretoria de Tecnologia e Inovação, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

IV - Designar a servidora **CAROLINA PRESTES FERNANDES DE OLIVEIRA** para o cargo de Coordenadora de Eventos, vinculada à Diretoria de Comunicações;

V - Designar a servidora **THAIS CAMARGO SILVA WEBER** para o cargo de Coordenadora de Comunicação Externa, vinculada à Diretoria de Comunicações;

VI - Designar a servidora **SARAH JENNIFER DA SILVA DE LIMA** para o cargo de Coordenadora de Comunicação Interna, vinculada à Diretoria de Comunicações;

VII - Designar o servidor **EDUARDO VEIGA NOGUEIRA** para o cargo de Coordenador de Imprensa, vinculado à Diretoria de Comunicações;

VIII - Designar o servidor **DIOGO BONIN MAOSKI** para o cargo de Coordenador de Planejamento das Contratações, vinculado à Diretoria de Contratações, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

IX - Designar o servidor **JEFERSON LUIZ WANDERLEY** para o cargo de Coordenador de Contratações, vinculado à Diretoria de Contratações, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

X - Designar o servidor **BRUNO CAMPOS FARIA** para o cargo de Coordenador de Formalização das Contratações e Convênios, vinculado à Diretoria de Contratações, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº



136/2011;

XI - Designar o servidor **MARCOS GARANHÃO DE PAULA** para o cargo de Coordenador de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios, vinculado à Diretoria de Contratações, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

XII - Designar a servidora **NAYALA DA SILVA SOUZA** para o cargo de Coordenadora de Finanças, vinculada à Diretoria de Orçamento e Finanças, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

XIII - Designar a servidora **LAURA DOS SANTOS ROCHA** para o cargo de Coordenadora de Estágio, vinculada à Diretoria de Pessoas;

XIV - Designar a servidora **ALESSANDRA FRANKE STIVAL** para o cargo de Coordenadora de Cadastro, vinculada à Diretoria de Pessoas;

XV - Designar o servidor **BRUNO CORDEIRO** para o cargo de Coordenador de Pagamento, vinculado à Diretoria de Pessoas, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, V, da Lei Complementar nº 136/2011;

XVI – Designar o servidor **VICTOR PENTIADO SILVEIRA** para o cargo de Coordenador de Patrimônio e Materiais, vinculado à Diretoria de Operações.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 569, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispensa defensora pública e servidora pública das atividades ordinárias e designa extraordinariamente defensora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 18, VI e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 24.0.000000989-6,

RESOLVE

Art. 1º. Dispensar a defensora pública **GABRIELA GEBRAN SCHIRMER** e a servidora pública **RONILDA LUCENA DELGADO** das atividades ordinárias, nos dias 17 e 18 de



outubro de 2024, a fim de realizar visita técnica às comunidades de Ilha Rasa e Medeiros, em Guaraqueçaba/PR, junto ao Programa APROXIMA - JF.

Art. 2º. Designar extraordinariamente a defensora pública **ALANA DOS SANTOS TELES**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exclusivamente para atuar na defesa da parte ré no processo nº 0002464-89.2018.8.16.0116.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 575, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga em partes a Res. DPG nº 459/2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o prazo para posse previsto na Lei Complementar nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 459/2024, a qual nomeou aprovados(as) no IV Concurso para a Carreira de Defensor(a) Público(a) dos Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar as nomeações de **LAURA NOAL GARCIA** e **DAVID FERREIRA SANTANA**, candidatos(as) aprovados(as) no IV Concurso para a Carreira de Defensor(a) Público(a) dos Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 100/2024

Convocação de defensores/as públicos/as interessados/as em realizar plantão durante eventual recesso do Poder Judiciário, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, e em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia na



Comarca de Curitiba, no período que especifica

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 229, de 17 de novembro de 2021, que fixa regras gerais para o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os períodos de recesso do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial, respectivamente;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o regime de compensação de horas para servidores(as) e a compensação por trabalho em regime de plantão para os(as) Defensores(as) Públicos(as);

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

RESOLVE

CAPÍTULO I

PLANTÃO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ

Convocar os(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) em participar do **PLANTÃO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DO PODER JUDICIÁRIO**, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025. A participação fica condicionada à expedição da competente resolução pelo TJPR e deverá ser formalizada por meio de preenchimento de Formulário, que será disponibilizado por e-mail no dia **24 de outubro de 2024**.



Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.

Art. 2º. Os(as) membros(as) interessados(as) serão designados para três possíveis períodos sucessivos, quais sejam: **20 e 23 de dezembro de 2024; 26, 27 e 30 de dezembro de 2024; 2, 3 e 6 de janeiro de 2025.**

Art. 3º. Para designação dos(as) membros(as), serão observados os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I – Voluntariedade expressa por meio de inscrição no presente edital;

II – Havendo mais de uma inscrição voluntária para a mesma localidade e o mesmo período, a preferência será de quem está lotado na regional, privilegiando-se os(as) mais antigos(as);

III – Caso não existam interessados(as) na regional, o critério de desempate será o da antiguidade, com preferência aos(às) mais antigos(as);

IV – Em caso de não preenchimento de todos ou de algum dos três períodos, observar-se-á a lista de antiguidade de **todos(as) os(as) membros(as) do Estado**, iniciando-se pelos(as) menos(as) antigos(as), retirando-se dela os(as) defensores(as) que trabalharam no plantão no período de recesso judiciário entre dezembro e janeiro do ano anterior.

Parágrafo único. Caso não seja numericamente possível designar apenas membros(as) que não participaram no plantão do ano anterior, estes serão designados(as), em ordem de antiguidade, iniciando-se pelo menos antigo na carreira.

Art. 4º. O plantão se aplica às Regionais da Defensoria com, no mínimo, 3 (três) membros(as) em exercício no momento de início do recesso judiciário, e ficará limitado às sedes das Regionais.

§1º. Não haverá atendimento nas demais comarcas e Regionais não abrangidas pelas regras do *caput* em razão da ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2º. Não haverá atendimento pelas defensorias públicas de segundo grau e tribunais superiores, cabendo aos(às) membros(as) designados(as) para o plantão o ajuizamento de ações e a interposição de recursos no segundo grau de jurisdição ou Tribunais Superiores, quando juridicamente viável.

§3º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período de recesso do Poder Judiciário, os feitos urgentes, incluindo a participação em procedimentos disciplinares, em especial os que envolvem adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos defensores públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia nos locais onde já são acompanhadas por defensores públicos.

§4º. É facultado aos(às) membros(as) a realização do plantão em regime de teletrabalho.

Art. 5º. Para a garantia da prestação ininterrupta do serviço nas regionais com ao menos



3 (três) membros(as) em exercício, **serão designados(as) 2 (dois) membros(as) para a comarca de Curitiba e 1 (um) membro(a) para as comarcas do interior do Estado que atendam ao critério mínimo.**

§1º. Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, 1 (um) defensor(a) público(a) será responsável pelas audiências de custódia e 1 (um) defensor(a) público(a) será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas pela competente resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia, incluindo a participação em procedimentos disciplinares, em especial os que envolvem adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, além dos casos em que não houver interrupção ou suspensão de prazos processuais.

§2º. Nas demais comarcas, haverá ao menos 1 (um) defensor(a) público(a) em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as atribuições descritas no artigo anterior.

Art. 6º. Fica compreendida na atribuição dos defensores públicos designados para atuar no plantão protocolar, nos juízos e comarcas do Estado do Paraná para as quais há defensor público designado, as petições encaminhadas pelas Defensorias Públicas dos Demais Estados Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas através do SID - Sistema Integrador de Defensorias, nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas.

Parágrafo único. A atribuição contida no *caput* terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais, e recairá no defensor público responsável pelo atendimento do dia.

Art. 7º. Os(as) defensores(as) públicos(as) que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito a compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso forense, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

CAPÍTULO II

PLANTÃO EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, NA COMARCA DE CURITIBA, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

Convocar os(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) em participar do **PLANTÃO EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, NA COMARCA DE CURITIBA**, nos fins de semana e feriados do período compreendido entre 21 de dezembro de 2024 a 5 de janeiro de 2025. A participação poderá ser formalizada por meio de preenchimento de Formulário, que será disponibilizado por e-mail no dia **24 de outubro de 2024**.

Art. 8º. O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia durante os dias em que não houver expediente forense (fins



de semana e feriados), conforme estabelecido no *Decreto Judiciário TJPR n.º 813/2023* e no próximo que vier a lhe suceder.

Parágrafo único. É facultado aos(às) membros(as) a realização do plantão em regime de teletrabalho.

Art. 9º. Atuação no plantão de custódia, nesta ordem, os(as) Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as) e os(as) demais membros(as), observada a regra da antiguidade.

§ 1º. A escala será formulada observando-se:

I – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles(as) que se voluntariarem, preferindo-se o(as) mais antigo(a);

II – em seguida, a ordem de antiguidade entre os(as) não inscritos(as), preferindo-se o(as) menos antigo(a), mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

§2º. Aquele(a) que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição, limitado ao período de 30 (trinta) dias por ano.

Art. 10. Não havendo inscritos(as) suficientes para todos os períodos, o Defensor Público-Geral designará para o plantão 1 (um/a) Defensor(a) Público(a) para a Comarca de Curitiba, observados os critérios do art. 9º.

Art. 11. O plantão será dividido nos seguintes possíveis períodos: **21 e 22 de dezembro de 2024; 24 e 25 de dezembro de 2024; 28 e 29 de dezembro de 2024; 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025; 4 e 5 de janeiro de 2025.**

CAPÍTULO III

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 12. As inscrições para as vagas disponibilizadas deverão ser feitas exclusivamente por formulários, que serão disponibilizados por e-mail no dia **24 de outubro de 2024.**

Art. 13. As escolhas deverão ser feitas até as **17h00 do dia 31 de outubro de 2024**, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações, seguindo os critérios deste edital.

Art. 14. Aos(às) Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as) ou designados(as) para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na IN DPG n.º 83/2024, será oportunizada a permuta.

Parágrafo único. A proposta de permuta será encaminhada por e-mail para **gabinete@defensoria.pr.def.br**, contendo a manifestação de vontade de ambos(as) os(as) interessados(as).



Art. 15. Caso haja expedição de Decreto Judiciário estabelecendo calendário de feriado e suspensão de expediente forense que impacte ou acrescente alguma data diversa da constante no presente edital, será expedido um novo edital retificando as datas e consolidando o calendário de plantões, bem como serão oportunizadas novas inscrições para os(as) Defensores(as) Públicos(as) que tenham interesse em trabalhar nas datas que eventualmente venham a ser acrescentadas, sem prejuízo das datas já constantes no presente.

Art. 16. Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

Art. 17. Aquele que se voluntariar para alguma das listas deste edital (Capítulo I ou Capítulo II) será excluído da possibilidade de designação na outra lista.

Art. 18. Na hipótese de o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não expedir o competente ato estabelecendo o recesso forense, este edital estará automaticamente revogado.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 20. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 570, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Designa Diretor de Engenharia e Arquitetura

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a criação das diretorias administrativas pela Lei Complementar Estadual nº 271/2024, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, que prevê que as alterações legislativas terão o prazo de até noventa dias para serem integralmente implementadas na estrutura organizacional e funcional da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no SEI através do nº 24.0.000000444-4;



CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 22.648.559-7;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO**, Agente Profissional, cedido pela Secretaria de Estado das Cidades (SECID), para o cargo de Diretor de Engenharia e Arquitetura, conforme previsão do art. 74, III, da Lei Complementar nº 136/2011, com a concessão da gratificação prevista no art. 251, IV, "h", da Lei Complementar nº 136/2011;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 14 de outubro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2024
PROTOCOLO N.º 22.410.405-7**

OBJETO: contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização da plataforma de educação continuada JML Play por servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

CONTRATADO: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.
CNPJ: 07.777.721/0001-51

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), relativo à vinte assinaturas com valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de capacitar o grupo de agentes envolvido nos procedimentos de aquisição realizados pela Defensoria Pública, para conhecimento das exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral



ÓRGÃOS AUXILIARES

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO – Nº30/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de CURITIBA – TRIBUNAL DO JURI e MILENA BEATRIZ CARVALHO.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede CURITIBA – TRIBUNAL DO JURI e MILENA BEATRIZ CARVALHO, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O/a voluntário/a prestará os serviços às segundas, terças e quartas-feiras das 13:00 às 17:00, sob a supervisão do/a defensor/a público/a VINICIUS SANTOS DE SANTANA.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Defensoria Pública do Estado do Paraná

PORTARIA DTI/DPP Nº 03/2024

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da *Analista da Defensoria, Gabriele Maria Rezende Bahr*, marcadas para o período de 21/10/2024 a 01/11/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022. A suspensão ocorrerá a bem do serviço público. O saldo de férias será remarcado oportunamente.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

ÁLVARO MATEUS SANTANA
Coordenadoria de Sistemas e Desenvolvimento
Assessoria de Tecnologia e Inovação



PORTARIA 033/2024/PES/DPPR

*Retifica portaria 030/2024/PES/DPPR da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de
3 de outubro de 2024;

RETIFICA

Art. 1º. Portaria 030/2024/PES/DPPR publicada no diário eletrônico de nº 669 em 17
de outubro de 2024.

Onde se lê:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
MITHAI MALI TRICHES LOURENCO	COMISSÃO DAS-5	126918313	03	03/10/2024 a 25/10/2024

LEIA-SE:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
MITHAI MALI TRICHES LOURENCO	COMISSÃO DAS-5	126918313	03	03/10/2024 a 05/10/2024

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 034/2024/PES/DPPR

*Concede Licença Prêmio a defensora pública do
Estado do Paraná.*

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de
3 de outubro de 2024;

CONCEDE



Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE	DEFENSORA	139975766	01	01/11/2024

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 035/2024/PES/DPPR

Concede afastamento por luto a servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto a servidora pública abaixo relacionado:

Tabela com 5 colunas e 2 linhas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
BEATRIZ RAUEN RIBAS	COMISSÃO 04-C	62763779	15	08/10/2024	22/10/2024

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 055/2024/SJP/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.



A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **01/09/2023 e 30/11/2023**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Martina Reiniger Olivero** foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos da **Resolução 2ª SUB nº 074/2023 - Plantão de Custódia**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Martina Reiniger Olivero** no(s) dia(s) **29/10/2024 e 28/11/2024** a fim de compensar **02** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Plantão de Custódia**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 09 de outubro de 2024.

Colombo, 09 de outubro de 2024.

CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA
Defensor Público Coordenador

PORTARIA 28/2024/DESC/DPE-PR

Suspende as férias de membr(x) da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:



SUSPENDER as férias de Ana Caroline Teixeira, defensora pública, marcadas para o período de 19/11/2024 a 22/11/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/01/2022, por motivo de continuidade no serviço público.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

MARCELO LUCENA DINIZ
Defensor Público

